

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE CARGA PRÓPRIA

A pessoa física ou jurídica poderá solicitar Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria, desde que a finalidade não seja a prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A comprovação de transporte rodoviário internacional de carga própria dar-se-á mediante a verificação das seguintes situações:

1. transporte de mercadorias efetuado pelo adquirente em seu próprio veículo;
2. trânsito de mercadorias para venda fora do estabelecimento em veículo do próprio remetente ou na posse; e
3. transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

O interessado que pleitear a autorização deve atender às condições ditas pela Resolução 5.840, de 22 de janeiro de 2019. Para isso, deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://www.antt.gov.br/web/guest/sei>), informando todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência (<https://www.antt.gov.br/web/guest/tric>).

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

1. Comprovante de Pagamento de Emolumentos

- ✓ Para o pagamento de emolumentos **não são aceitos comprovantes de agendamento**;
- ✓ O pagamento deve ser realizado no Banco do Brasil, utilizando Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a ser emitida no endereço eletrônico da ANTT na *internet* (<https://gru.antt.gov.br/>), com a utilização dos seguintes dados:

Unidade favorecida: 393001/39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres Código de recolhimento: 28830-6 Número de referência: 105 Nome do contribuinte: Informar o nome do recolhedor, pessoa física ou jurídica. CPF ou CNPJ: informar o CPF ou CNPJ do recolhedor, conforme o caso. Valor total: R\$ 268,09

2. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
 - ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

2.1 Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa.
 - ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante

Versão atualizada em 13/06/2022

legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

3. Quadro de Frota

- ✓ O quadro de frota da empresa deve relacionar todos veículos que se deseje autorizar.
- ✓ O quadro de frota deve seguir o seguinte modelo:

TIPO	ANO	MARCA	MODELO	CHASSIS	Nº DE EIXOS	PLACA

4. Certificado do Seguro Obrigatório

- ✓ Referente ao Seguro Obrigatório de **Responsabilidade Civil** do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (**RCTR-VI**).
- ✓ **Bilingue, vigente, com cobertura para os países de destino** e emitido no modelo aprovado pelos Ministros do Cone Sul, conforme formulário disponível no *site* da ANTT (http://www.antt.gov.br/backend/galeria/arquivos/modelo_de_certificado_de_apolice_unica_de_seguro_de_responsabilidade_civil.pdf).
- ✓ Deve cobrir **todas as placas** do quadro de frota.
- ✓ **Em nome da requerente.**

5. Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV

- ✓ Deve estar **vigente** e ser **emitido por empresa credenciada**, ou por órgão estrangeiro competente.
- ✓ **Não é exigido CITV para veículos fabricados há menos de 1 ano (dentro da garantia de fábrica)**, fato **comprovado** pelo envio da **nota fiscal** do veículo.
- ✓ Deve cobrir **todas as placas** do quadro de frota.
- ✓ Pode ser substituída por cópia de CIPP e CIV conforme previsto no § 1º do art. 6º da Resolução 5.840/2019, se for o caso.

6. Documentos dos Veículos

- ✓ Deve apresentar o seguinte:
 - Veículos próprios: enviar **cópia do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), comprovando que a requerente é a proprietária.
 - Veículos de cooperativas: Deve ser enviada **cópia autenticada do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), juntamente com a comprovação de que o proprietário é cooperado.
 - Veículos arrendados/locados: No caso de veículos arrendados, enviar cópia autenticada do CRLV vigente (ano em curso ou ano anterior), constando a anotação do contrato de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo (situação prevista na Resolução Contran nº 339/2010). Caso a anotação não esteja registrada no CRLV vigente, dever ser encaminhada a certidão de arrendamento, por meio eletrônico, e advinda diretamente do órgão competente.
- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial** só podem ser autorizados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.

Versão atualizada em 13/06/2022

- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.
- ✓ **Não são aceitos** como documento de veículo **CRV, DUT**, nem contrato de compra e venda.
- ✓ Para veículos que não possuem placa é necessário o envio de **Licença de trânsito, vigente**.
- ✓ Conforme o art. 4º, §2º, da Resolução 5840/2019, os veículos habilitados devem estar em conformidade com a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 26/11. Portanto, para caminhão leve (3,5T a 7,99T), é possível que o veículo seja cadastrado como Veículo de Apoio Operacional caso a empresa diga expressamente no requerimento.

Informações importantes

- O interessado deve se certificar de que:
 - **Não possui nenhuma multa impeditiva, nem está inscrita na dívida ativa da ANTT;** e
 - O CPF/CNPJ está regular/ativo na Receita Federal do Brasil.
- Condições diferentes das descritas nesse documento devem ser devidamente explicadas e comprovadas por meio de documentação pertinente.
- A Autorização de Viagem de Carga Própria será concedida com vigência não superior a 6 (seis) meses.
- O valor dos emolumentos é atualizado anualmente, conforme previsto na Resolução nº 5.840/2019. A última atualização foi publicada na Portaria SUROC nº 14 de 06 de junho de 2023.